



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00020/2023

Data de autuação
07/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 03/2023 - REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN



Mensagem nº 003/2023/PGJ/MPCE

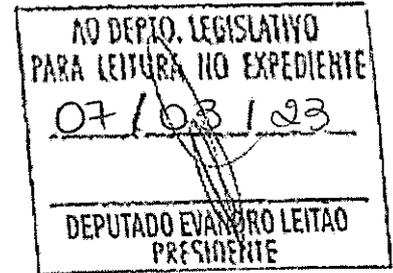
Referente ao 09.2022.00042349-6

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência

Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei.



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência o **anteprojeto de lei em anexo**, acompanhado da respectiva justificativa, que realiza alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como cria cargos de servidores do quadro de pessoal do Ministério Público.

Registramos que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2023, na forma ora apresentada a essa respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail:
api@mpce.mp.br



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2023.

REALIZA ALTERAÇÕES NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE
SERVIDORES DO QUADRO DE
PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º A estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta lei.

Art. 2º Ficam criadas 2 (duas) Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça na Entrância Inicial na forma que segue:

- I – Promotoria de Justiça de Ipaumirim;
- II – Promotoria de Justiça de Uruoca;

Art. 3º Ficam alteradas as agregações das seguintes promotorias de justiça vinculadas:

- I – a Promotoria de Justiça de Palmácia, então vinculada à Promotoria de Justiça de Maranguape, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Pacoti;
- II – a Promotoria de Justiça de Martinópole, então vinculada à Promotoria de Justiça de Granja, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Uruoca;

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

III – as Promotorias de Justiça de Umari e Baixio, então vinculadas à Promotorias de Justiça de Icó, ficam vinculadas à Promotoria de Justiça de Ipaumirim;

IV – a Promotoria de Justiça de Santana do Cariri, então vinculada à Promotoria de Justiça do Crato, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Nova Olinda.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura e composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico Ministerial, integrantes da carreira de Técnico Ministerial.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei, que ora consolida o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Jurídico I, simbologia MP-1, de Promotoria de Justiça, privativos de bacharel em Direito, a serem lotados em Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei as disposições da Lei Estadual nº 16.300, de 3 de agosto de 2017.

Art. 6º O Anexos II e III da Lei Estadual nº 16.681, de 3 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, aos ____ de _____ de 2023.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo I

(Anexo II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007)



ANEXO II	
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	
Cargo	Quantidade
Analista Ministerial de Entrância Final	93
Técnico Ministerial	535

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 16.681/2018

QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA FINAL	
1. CAUCAIA	
2. CRATO	
3. FORTALEZA	
4. IGUATU	Quixelô
5. JUAZEIRO DO NORTE	
6. MARACANAÚ	
7. QUIXADÁ	Banabuiú, Choró-Limão e Ibicuitinga, Ibaretama
8. SOBRAL	Forquilha, Meruoca, Alcântaras
9. TAUÁ	Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis

SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
1. ACARAÚ	Cruz
2. ACOPIARA	Catarina
3. ARACATI	Fortim e Icapuí
4. AQUIRAZ	
5. ARACOIABA	
6. BARBALHA	
7. BATURITÉ	
8. BEBERIBE	
9. BOA VIAGEM,	Madalena
10. BREJO SANTO	Porteiras, Jati e Penaforte
11. CAMOCIM	

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

12. CANINDÉ	Itatira
13. CASCAVEL	
14. CEDRO	
15. CRATEÚS	Ararendá, Ipaporanga e Poranga
16. EUSÉBIO	
17. GUARACIABA DO NORTE	Croatá
18. GRANJA	
19. HORIZONTE	
20. ICÓ	Orós
21. INDEPENDÊNCIA	
22. IPU	Pires Ferreira
23. ITAITINGA	
24. ITAPAJÉ	Irauçuba, Tejuçuoca
25. ITAPIPOCA	
26. LAVRAS DA MANGABEIRA	
27. LIMOEIRO DO NORTE	Quixeré
28. MARANGUAPE	
29. MASSAPÊ	Senador Sá
30. MOMBAÇA	
31. MORADA NOVA	
32. NOVA RUSSAS	
33. PACAJUS	Chorozinho
34. PACATUBA	Guaiúba
35. QUIXERAMOBIM	
36. RUSSAS	Palhano
37. SANTA QUITÉRIA	Catunda e Hidrolândia
38. SÃO BENEDITO	Carnaubal
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



40.	SENADOR POMPEU	Piquet Carneiro
41.	TIANGUÁ	Frecheirinha
42.	TRAIRI	
43.	UBAJARA	
44.	URUBURETAMA	Tururu
45.	VÁRZEA ALEGRE	
46.	VIÇOSA DO CEARÁ	
SEDE		VINCULADA
ENTRÂNCIA INICIAL		
1.	AIUABA	
2.	ALTO SANTO	Potirema
3.	AMONTADA	Miraíma
4.	ARARIPE	Potengi
5.	ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas
6.	AURORA	
7.	BARRO	
8.	BELA CRUZ	
9.	CAMPOS SALES	Salitre
10.	CAPISTRANO	Itapiúna
11.	CARIDADE	Paramoti
12.	CARIRÉ	Groairas
13.	CARIRIAÇU	Granjeiro
14.	CHAVAL	Barroquinha
15.	COREAÚ	Moraújo
16.	FARIAS BRITO	
17.	IBIAPINA	
18.	IPUEIRAS	
19.	IRACEMA	Ererê

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

20. ITAREMA	
21. JAGUARETAMA	Jaguaribara
22. JAGUARIBE	Pereiro
23. JAGUARUANA	Itaiçaba
24. JARDIM	
25. JIJOCA DE JERICOA-COARA	
26. JUCÁS	Cariús e Saboeiro
27. MARCO	Morrinhos
28. MAURITI	
29. MILAGRES	Abaiara
30. MISSÃO VELHA	
31. MONSENHOR TABOSA	
32. MUCAMBO	Pacujá e Graça
33. MULUNGU	Aratuba
34. NOVA OLINDA	Altaneira e Santana do Cariri
35. NOVO ORIENTE	
36. OCARA	
37. PACOTI	Guaramiranga e Palmácia
38. PARACURU	
39. PARAIPABA	
40. PEDRA BRANCA	
41. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio
42. PINDORETAMA	
43. REDENÇÃO	Acarape e Barreira
44. RERIUTABA	Varjota
45. SANTANA DO ACARAÚ	
46. SOLONÓPOLE	Deputado Irapuã Pinheiro e Milhã
47. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130. Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

48. TAMBORIL	
49. UMIRIM	São Luís do Curu
50. IPAUMIRIM	Umari e Baixo
51. URUOCA	Martinópole



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



ANEXO III

**QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEA-
RÁ**

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL	
284 (duzentas e oitenta e quatro) promotorias de justiça	
1. CAUCAIA	17 (dezesete) promotorias de justiça (1ª a 17ª Promotoria de Justiça)
2. CRATO	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
3. FORTALEZA	191 (cento e noventa e uma) promotorias de justiça (1ª a 191ª Promotoria de Justiça)
4. IGUATU	8 (oito) promotorias de justiça (1ª a 8ª Promotoria de Justiça)
5. JUAZEIRO DO NORTE	17 (dezesete) promotorias de justiça (1ª a 17ª Promotoria de Justiça)
6. MARACANAÚ	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
7. QUIXADÁ	8 (oito) promotorias de justiça (1ª a 8ª Promotoria de Justiça)
8. SOBRAL	16 (dezesesseis) promotorias de justiça (1ª a 16ª Promotoria de Justiça)
9. TAUÁ	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
117 (cento e dezessete) promotorias de justiça	
1. ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
2. ACOPIARA	3 (três) promotorias de justiça (1ª e 3ª Promotoria de Justiça)
3. ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4. AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
5. ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6. BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
7. BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
8. BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
9. BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
10. BREJO SANTO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
11. CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
12. CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
13. CASCAVEL	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
14. CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
15. CRATEÚS	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
16. EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
17. GUARACIABA DO NORTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
20. ICÓ	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
21. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
22. IPU	1 (uma) promotoria de justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



23. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
24. ITAJAJÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª e 3ª Promotoria de Justiça)
25. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
26. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
27. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
28. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
29. MASSAPÊ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
30. Mombaça	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
31. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
32. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
33. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
34. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
35. QUIXERAMOBIM	3 (três) promotorias de justiça (1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça)
36. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
37. SANTA QUITÉRIA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
38. SÃO BENEDITO	2 (duas) promotorias de justiça
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
40. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

41. TIANGUÁ	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotória de Justiça)
42. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotória de Justiça)
43. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
44. URUBURETAMA	2 (duas) promotorias de justiça
45. VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
46. VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotória de Justiça)
ENTRÂNCIA INICIAL	
56 (cinquenta e seis) promotorias de justiça	
1. AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
2. ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
3. AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
4. ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
5. ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
6. AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
7. BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
8. BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
9. CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
10. CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
11. CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
12. CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
13. CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
14. CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
15. COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
16. FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
17. IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
18. IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
19. IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

20. ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
21. JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
22. JAGUARIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
23. JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
24. JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
25. JIJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
26. JUCÁS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
27. MARCO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
28. MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
29. MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
30. MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
31. MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
32. MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
33. MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
34. NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
35. NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
36. OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
37. PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
38. PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
39. PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
40. PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
41. PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
42. PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
43. REDENÇÃO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
44. RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
45. SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
46. SOLONÓPOLE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
47. TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

48. TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
49. UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
50. IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
51. URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida, constitucionalmente, autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de redimensionar sua estrutura, conforme apregoado pelo art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988.

Inicialmente, convém ressaltar que Ministério Público e Poder Judiciário são autônomos entre si, não havendo interdependência entre suas estruturas organizacionais. Não obstante, é cediço que parte da demanda de trabalho do Ministério Público decorre ou depende da atuação do judiciário, notadamente quanto às atividades de fiscal da ordem jurídica e de persecução penal. Desta feita, mostra-se conveniente, em comarcas em que não haja especialização das promotorias de justiça, que essas sigam a organização judiciária, atendendo à demanda criada ou dependente daquela.

Assim, o anteprojeto que visa alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, cria as Promotorias de Justiça de Ipaumirim e a de Uruoca, as quais atualmente são promotorias de justiça vinculadas, nos termos da Lei Estadual nº 16.681/2018, que disciplina a estrutura organizacional dos órgãos de execução do Ministério Público. Além disso, também alteram-se também a agregação da Promotoria de Justiça Vinculada de Palmácia, antes vinculada à Comarca de Maranguape, que ficará vinculada à Promotoria de Justiça de Pacoti, bem como as vinculações das Promotorias de Justiça de Martinópole, Baixio e Umari.

Com efeito, é sabido que, nos termos da Lei 16.681/2018, Ipaumirim e Uruoca são, respectivamente, vinculadas às Promotorias de Justiça de Icó e de Granja. Contudo, recentemente, foi promovida nova alteração da estrutura organizacional do Poder Judiciário cearense pela Resolução Pleno nº 16/2022 (publicada no DJ de 27/10/22), alterando a classificação das Comarcas de Ipaumirim e de Uruoca, antes agregadas a outras comarcas, e que agora passam a ostentar a condição de comarcas-sede. Alterou-se de consequência as vinculações das comarcas de Umari e de Baixio, que ficarão agregadas a Ipaumirim, bem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



como a Comarca de Martinópolis que terá como sede a Comarca de Uruoca.

Ademais, em conformidade com a Resolução Pleno nº 11/2022, a Comarca agregada de Palmácia teve sua vinculação alterada, passando a ter como sede a Comarca de Pacoti. Sendo assim, mostra-se necessário promover a alteração da classificação da Promotoria de Justiça Vinculada de Palmácia, que deverá ser agregada à Pacoti, seguindo a esteira da alteração promovida no âmbito do Poder Judiciário.

Logicamente, é imperioso que, paralelamente à criação de novos órgãos de execução, sejam também criados cargos de técnico ministerial e de assessor jurídico I em quantitativo necessário para prestar apoio operacional em face das atividades que acabaram sendo incrementadas na Instituição.

O impacto anual previsto, conforme análise da Secretaria de Finanças deste Ministério Público, será de R\$ 1.518.397,02 (um milhão, quinhentos e dezoito reais, trezentos e noventa e sete reais e dois centavos), existindo disponibilidade financeira e orçamentária para aprovação do anteprojeto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos fundamentos expostos, apresenta-se a matéria à análise dos órgãos competentes na expectativa de que a proposta seja, em instância final, acolhida perante a respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça



Secretaria de Finanças

Nº MP: 09.2022.00041279-9



DESPACHO

Apresentamos, em anexo, o estudo de impacto orçamentário e financeiro para criação de duas Promotorias de Justiça de entrância inicial, dois cargos de técnico ministerial e dois de assessor jurídico I, no montante de R\$ 1.518.397,02 (Um milhão, quinhentos e dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais e dois centavos), apurado de acordo com as seguintes premissas:

Cargo de Promotor de Justiça

- 13º salário e contribuição patronal
- 2 períodos de férias, inclusive no cálculo do abono pecuniário
- Auxílio Saúde faixa 31/40 anos

Cargos Técnico Ministerial e Assessor Jurídico I

- 1/3 de férias, 13º salário e contribuição patronal
- Considerado o valor do cargo comissionado exclusivo no cálculo do Assessor Jurídico I
- Auxílio Saúde faixa 31/40 anos

Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Teresa Jacqueline Ciríaco Ribeiro
Secretária de Finanças

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325
, E-mail: sefin@mpce.mp.br

CERTIDÃO



Autos: 09.2022.00041279-9
Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

ANEXO ERRADO.

Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Teresa Jacqueline Ciriaco Ribeiro



ESTUDO DE IMPACTO
PROJETO DE LEI CRIAÇÃO CARGOS PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA INICIAL - TÉCNICO MINISTERIAL - ACESSOR JURÍDICO I
 PGA 09.2022.00041279-9

1) PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARGO	SUBSÍDIO	QTDE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			CUSTEIO			PESSOAL/ CUSTEIO
			MENSAL	ANUAL	ABONO PECUNIÁRIO	AUX ALIMENTAÇÃO	AUX SAÚDE	ANO	
PROMOTOR JUSTIÇA ENT INICIAL	30.404,62	2	60.809,24	830.654,22	54.052,66	1.580,36	1.241,18	121.769,62	952.423,84
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (28%)			17.026,59	232.583,18	-				232.583,18
TOTAL		2		1.063.237,40	54.052,66	1.580,36	1.241,18	121.769,62	1.185.007,02

Premissas

- 1) Considerados 2 períodos no cálculo de férias e abono pecuniário do cargo de Promotor de Justiça
- 2) Aux Saúde - faixa 31/40 anos
- 3) Incluído 13º

2) CARGOS TÉCNICO MINISTERIAL E ACESSOR JURÍDICO I

CARGO	VALOR	QTDE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			CUSTEIO			PESSOAL/ CUSTEIO
			MENSAL	ANUAL	AUX ALIMENTAÇÃO	AUX SAÚDE	ANO		
TÉCNICO MINISTERIAL	3.250,31	2	6.500,62	86.653,26	1.580,36	542,40	50.946,24	137.599,50	
ASSESSOR JURÍDICO I (*)	3.533,54	2	7.067,08	94.204,18	1.580,36	542,40	50.946,24	145.150,42	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (28%)			3.798,96	50.640,08				50.640,08	
TOTAL		2	17.366,66	231.497,52	3.160,72	1.084,80	101.892,48	333.390,00	

Premissas

- 4) Incluído 1/3 de férias, 13º salário e contribuição patronal
- 5) Considerado o valor do cargo comissionado exclusivo no cálculo do Assessor Jurídico I
- 6) Aux Saúde - faixa 31/40 anos

IMPACTO GERAL **1.518.397,02**

Fortaleza, 29 de novembro de 2022
 Teresa Jacqueline Ciriáco Ribeiro
 Secretária de Finanças

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	08/03/2023 09:58:38	Data da assinatura:	15/03/2023 10:06:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
15/03/2023

LIDO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE MARÇO DE 2023.

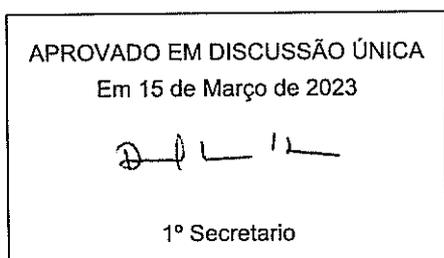
CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 3433 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR.

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indica:

Justificativa:

Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.038 – de autoria do Poder Executivo – Altera a Lei Complementar nº 271, de 20 de dezembro de 2011, que cria o grupo ocupacional atividades de registro mercantil, no quadro de pessoal da junta comercial do Estado do Ceará.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.042 – de autoria do Poder Executivo – Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado nº 65, de 7 de janeiro de 2008, nº 70 de 10 de novembro de 2008, e a Lei nº 17.162, de 27 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Mensagem nº 19/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.040/2023 – de autoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 15.018, de 04 de outubro de 2011, que institui o Programa Estadual de Banda Larga e dispõe sobre a participação de empresas privadas e órgãos públicos na exploração do Cinturão Digital do Ceará.

Mensagem nº 20/2023 – oriundo da Mensagem nº 03/2023 – de autoria do Ministério Público – Realiza alterações na estrutura organizacional das promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e cria cargos de servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

Mensagem nº 21/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.041/2023 – de autoria do Poder Executivo – Cria o selo equidade de gênero e inclusão, no âmbito do Estado do Ceará.

Mensagem nº 22/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.043 – de autoria do Poder Executivo – Estabelece isenção do imposto de transmissão causa mortis e doação – ITCD, nas situações e condições previstas do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.



Requerimento Nº: 3433 / 2023

Mensagem nº 23/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.044 – de autoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2023



Dep. RÔMEU ALDÍGUERI



Requerimento Nº: 3433 / 2023

Informações complementares

Entrada Legislativo: 15.03.2023

Data Leitura do Expediente: 15.03.2023

Data Deliberação: 15.03.2023

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	15/03/2023 14:09:27	Data da assinatura:	15/03/2023 14:09:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/03/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 003/2023/PGJ/MPCE - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/03/2023 11:20:32	Data da assinatura:	16/03/2023 11:20:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
16/03/2023

PARECER

Mensagem nº 003/2023/PGJ/MPCE

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, anteprojeto de lei ordinária, de iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará, para solicitar os bons préstimos no sentido de que, por ocasião do início da tramitação do aludido anteprojeto que acompanha a Mensagem cujo número consta em epígrafe, seja considerado como teor da referida proposição texto que promove alteração no anexo único da Lei nº 16.300, de 03 de agosto de 2017, que *realiza alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e cria cargos de servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.*

Em justificativa à proposição, o Procurador-Geral de Justiça registrou que o anteprojeto de lei foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2023, na forma ora apresentada a essa respeitável Casa Legislativa.

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A proposta de lei ordinária em análise desponta com o desígnio de alterar a estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, ao tempo em que:

- (i) cria 2 (duas) Promotorias de Justiça (art. 2º);
- (ii) altera agregações de Promotorias de Justiça vinculadas (art. 3º);
- (iii) cria 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico Ministerial, integrantes da carreira de Técnico Ministerial (art. 4º);
- (iv) cria 2 (dois) cargos de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico I, simbologia MP-1 (art. 5º).

De pronto, infere-se que o Ministério Público do Estado do Ceará detém ampla autonomia, que, na concepção de autoadministração, dota-o de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

Em assim sendo, o projeto *sub examine* encontra guarida no art. 127, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua que ao Ministério Público compete propor ao Poder Legislativo respectivo sobre sua estrutura, cargos, organização e funcionamento – o que se observa na proposição, ao dispor sobre a revisão dos valores vencimentais dos supra citados cargos. Vejamos:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a **independência funcional**.

§ 2º **Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa**, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus **cargos e serviços auxiliares**, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a **política remuneratória** e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua **organização e funcionamento**. (grifos inexistentes no original)

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará prevê expressamente, em seu art. 60, a iniciativa de leis remetidas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira, nos seguintes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)

V – ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

Ainda em complemento, o art. 135 da Constituição Estadual estabelece:

Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral de Justiça:

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares; (grifos inexistentes no original)

De se observar, ainda, que o projeto de lei passou pelo crivo do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2023, satisfazendo assim a exigência contida no art. 31, inc. II e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, que *institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências*. Senão, vejamos:

Art. 31. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

II - por seu Órgão Especial:

b) aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como os projetos de lei de criação, transformação e extinção de cargos, serviços auxiliares e a fixação e reajuste das respectivas remunerações;

Outrossim, registre-se, por oportuno, ser impossível na esfera de um parecer jurídico se constatar a adequação das despesas financeiras que poderão ser geradas em razão das medidas pretendidas pelo Ministério Público e os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização.

Por derradeiro, no que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Diante do exposto, entendemos que a Mensagem nº 003/2023/PGJ/MPCE, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/03/2023 12:33:27	Data da assinatura:	16/03/2023 12:33:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/03/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 15/03/2023

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA MENSAGEM 20/23		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	16/03/2023 15:27:53	Data da assinatura:	16/03/2023 15:30:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
16/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 20/2023

(oriunda da mensagem nº 03/2023, de autoria do Ministério Público)

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 20/2023, oriundo da Mensagem nº 03/2023, proposta pelo Ministério Público, que realiza alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e cria cargos de servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o Ministério Público asseverou que “*o anteprojeto que visa alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, cria as Promotorias de Justiça de Ipaumirim e a de Uruoca, as quais atualmente são promotorias de justiça vinculadas, nos termos da Lei Estadual nº 16.681/2018, que disciplina a estrutura organizacional dos órgãos de execução do Ministério Público. Além disso, também alteram-se também a agregação da Promotoria de Justiça Vinculada de Palmácia, antes vinculada à Comarca de Maranguape, que ficará vinculada à Promotoria de Justiça de Pacoti, bem como as vinculações das Promotorias de Justiça de Martinópole, Baíxio e Umari. [...] Logicamente, é imperioso que, paralelamente à criação de novos órgãos de execução, sejam também criados cargos de técnico ministerial e de assessor jurídico I em quantitativo necessário para prestar apoio operacional em face das atividades que acabaram sendo incrementadas na Instituição.*”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumprido esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

A matéria em apreciação encontra guarida na Constituição Federal de 1988, que preceitua que ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe propor ao Poder Legislativo respectivo projetos de lei atinentes a sua auto-organização. *In verbis*:

Art. 127.

(...)

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (grifos inexistentes no original)

Nesse sentido, dispõe o art. 135, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral de Justiça:

I - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;

No tocante a iniciativa legislativa, cumpre ressaltar a competência do Ministério Público para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

(...)

V – ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição; (grifos inexistentes no original)

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

(...)

VII – Ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em matérias de sua competência privativa, previstas na Constituição.

Verifica-se, portanto, que a proposição em análise se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da MENSAGEM N° 20/2023, oriunda da Mensagem n° 03/2023, proposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da presente proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/03/2023 15:55:27	Data da assinatura:	16/03/2023 15:56:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/03/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 15/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP E COFT - DEP. ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/03/2023 14:43:12	Data da assinatura:	17/03/2023 14:49:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
17/03/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: Não

Regime de Urgência: SIM: 15/03/2023

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 20/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	20/03/2023 08:44:34	Data da assinatura:	20/03/2023 08:45:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
20/03/2023

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 20/2023

(oriunda da mensagem nº 03/2023, de autoria do Ministério Público)

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 20/2023, oriundo da Mensagem nº 03/2023, proposta pelo Ministério Público, que realiza alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e cria cargos de servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o Ministério Público asseverou que *“o anteprojeto que visa alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, cria as Promotorias de Justiça de Ipaumirim e a de Uruoca, as quais atualmente são promotorias de justiça vinculadas, nos termos da Lei Estadual nº 16.681/2018, que disciplina a estrutura organizacional dos órgãos de execução do Ministério Público. Além disso, também alteram-se também a agregação da Promotoria de Justiça*

Vinculada de Palmácia, antes vinculada à Comarca de Maranguape, que ficará vinculada à Promotoria de Justiça de Pacoti, bem como as vinculações das Promotorias de Justiça de Martinópole, Baixo e Umari. [...] Logicamente, é imperioso que, paralelamente à criação de novos órgãos de execução, sejam também criados cargos de técnico ministerial e de assessor jurídico I em quantitativo necessário para prestar apoio operacional em face das atividades que acabaram sendo incrementadas na Instituição.”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 15 de março de 2023, aprovou o parecer da Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator nas comissões conjuntas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem realiza alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como cria cargos de servidores do quadro de pessoal do Ministério Público, visando melhorar a eficiência de aludido órgão.

O impacto anual previsto, conforme análise da Secretaria de Finanças do Ministério Público, será de R\$ 1.518.397,02 (um milhão, quinhentos e dezoito reais, trezentos e noventa e sete reais e dois centavos), existindo disponibilidade financeira e orçamentária para aprovação do projeto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da MENSAGEM N° 20/2023, oriunda da Mensagem n° 03/2023.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP E COFT		
Autor:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	20/03/2023 13:07:51	Data da assinatura:	20/03/2023 13:07:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/03/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 15/03/2023

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/03/2023 08:46:28	Data da assinatura:	21/03/2023 14:24:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
21/03/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZENOVE

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º A estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2.º Ficam criadas 2 (duas) Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça na Entrância Inicial, na forma que segue:

I – Promotoria de Justiça de Ipaumirim;

II – Promotoria de Justiça de Uruoca.

Art. 3.º Ficam alteradas as agregações das seguintes Promotorias de Justiça vinculadas:

I – a Promotoria de Justiça de Palmácia, então vinculada à Promotoria de Justiça de Maranguape, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Pacoti;

II – a Promotoria de Justiça de Martinópole, então vinculada à Promotoria de Justiça de Granja, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Uruoca;

III – as Promotorias de Justiça de Umari e Baixio, então vinculadas à Promotoria de Justiça de Icó, ficam vinculadas à Promotoria de Justiça de Ipaumirim;

IV – a Promotoria de Justiça de Santana do Cariri, então vinculada à Promotoria de Justiça do Crato, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Nova Olinda.

Art. 4.º Ficam criados, na estrutura e composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico Ministerial, integrantes da carreira de Técnico Ministerial.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Estadual n.º 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei, que ora consolida o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5.º Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Jurídico I, simbologia MP-1, de Promotoria de Justiça, privativos de bacharel em Direito, a serem lotados em Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei as disposições da Lei Estadual n.º 16.300, de 3 de agosto de 2017.



ALECE

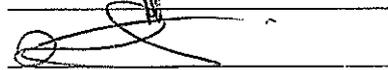
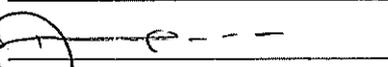
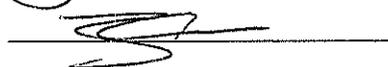
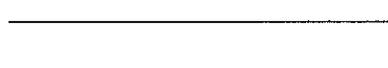
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 6.º O Anexos II e III da Lei Estadual n.º 16.681, de 3 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.º SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE DE 2023
(ANEXO II DA LEI ESTADUAL N.º 14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007)

ANEXO II ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	
Cargo	Quantidade
Analista Ministerial de Entrância Final	93
Técnico Ministerial	535

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE DE 2023

ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 16.681/2018

QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA FINAL	
1. CAUCAIA	
2. CRATO	
3. FORTALEZA	
4. IGUATU	Quixelô
5. JUAZEIRO DO NORTE	
6. MARACANAÚ	
7. QUIXADÁ	Banabuiú, Choró-Limão e Ibicuitinga, Ibareta
8. SOBRAL	Forquilha, Meruoca, Alcântaras
9. TAUÁ	Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis

SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
1. ACARAÚ	Cruz
2. ACOPIARA	Catarina
3. ARACATI	Fortim e Icapuí
4. AQUIRAZ	
5. ARACOIABA	
6. BARBALHA	
7. BATURITÉ	
8. BEBERIBE	
9. BOA VIAGEM,	Madalena



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

10. BREJO SANTO	Porteiras, Jati e Penaforte
11. CAMOCIM	
12. CANINDÉ	Itatira
13. CASCAVEL	
14. CEDRO	
15. CRATEÚS	Ararendá, Ipaporanga e Poranga
16. EUSÉBIO	
17. GUARACIABA DO NORTE	Croatá
18. GRANJA	
19. HORIZONTE	
20. ICÓ	Orós
21. INDEPENDÊNCIA	
22. IPU	Pires Ferreira
23. ITATINGA	
24. ITAPAJÉ	Irauçuba, Tejuçuoca
25. ITAPIPOCA	
26. LAVRAS DA MANGABEIRA	
27. LIMOIEIRO DO NORTE	Quixeré
28. MARANGUAPE	
29. MASSAPÉ	Senador Sá
30. MOMBAÇA	
31. MORADA NOVA	
32. NOVA RUSSAS	
33. PACAJUS	Chorozinho
34. PACATUBA	Guaiúba
35. QUIXERAMOBIM	
36. RUSSAS	Palhano
37. SANTA QUITÉRIA	Catunda e Hidrolândia



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

38. SÃO BENEDITO	Carnaubal
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
40. SENADOR POMPEU	Piquet Carneiro
41. TIANGUÁ	Frecheirinha
42. TRAIRI	
43. UBAJARA	
44. URUBURETAMA	Tururu
45. VÁRZEA ALEGRE	
46. VIÇOSA DO CEARÁ	
SEDE	
VINCULADA	
ENTRÂNCIA INICIAL	
1. AIUABA	
2. ALTO SANTO	Potiretama
3. AMONTADA	Miraíma
4. ARARIPE	Potengi
5. ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas
6. AURORA	
7. BARRO	
8. BELA CRUZ	
9. CAMPOS SALES	Salitre
10. CAPISTRANO	Itapiúna
11. CARIDADE	Paramoti
12. CARIRÉ	Groaíras
13. CARIRIAÇU	Granjeiro
14. CHAVAL	Barroquinha
15. COREAÚ	Moraújo
16. FARIAS BRITO	



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

17. IBIAPINA	
18. IPUEIRAS	
19. IRACEMA	Ererê
20. ITAREMA	
21. JAGUARETAMA	Jaguaribara
22. JAGUARIBE	Pereiro
23. JAGUARUANA	Itaiçaba
24. JARDIM	
25. JIJOCA DE JERICOACOARA	
26. JUCÁS	Cariús e Saboeiro
27. MARCO	Morrinhos
28. MAURITI	
29. MILAGRES	Abaiara
30. MISSÃO VELHA	
31. MONSENHOR TABOSA	
32. MUCAMBO	Pacujá e Graça
33. MULUNGU	Aratuba
34. NOVA OLINDA	Altaneira e Santana do Cariri
35. NOVO ORIENTE	
36. OCARA	
37. PACOTI	Guaramiranga e Palmácia
38. PARACURU	
39. PARAIPABA	
40. PEDRA BRANCA	
41. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio
42. PINDORETAMA	
43. REDENÇÃO	Acarape e Barreira
44. RERIUTABA	Varjota



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

45. SANTANA ACARAÚ	DO	
46. SOLONÓPOLE		Deputado Irapuã Pinheiro e Milhã
47. TABULEIRO NORTE	DO	São João do Jaguaribe
48. TAMBORIL		
49. UMIRIM		São Luís do Curu
50. IPAUMIRIM		Umari e Baixio
51. URUOCA		Martinópolis



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE DE 2023

ANEXO III - QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL	
284 (duzentas e oitenta e quatro) promotorias de justiça	
1. CAUCAIA	17 (dezessete) promotorias de justiça (1. ^a a 17. ^a Promotoria de Justiça)
2. CRATO	7 (sete) promotorias de justiça (1. ^a a 7. ^a Promotoria de Justiça)
3. FORTALEZA	191 (cento e noventa e uma) promotorias de justiça (1. ^a a 191. ^a Promotoria de Justiça)
4. IGUATU	8 (oito) promotorias de justiça (1. ^a a 8. ^a Promotoria de Justiça)
5. JUAZEIRO DO NORTE	17 (dezessete) promotorias de justiça (1. ^a a 17. ^a Promotoria de Justiça)
6. MARACANAÚ	15 (quinze) promotorias de justiça (1. ^a a 15. ^a Promotoria de Justiça)
7. QUIXADÁ	8 (oito) promotorias de justiça (1. ^a a 8. ^a Promotoria de Justiça)
8. SOBRAL	16 (dezesseis) promotorias de justiça (1. ^a a 16. ^a Promotoria de Justiça)
9. TAUÁ	5 (cinco) promotorias de justiça (1. ^a a 5. ^a Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
117 (cento e dezessete) promotorias de justiça	
1. ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
2. ACOPIARA	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

3. ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1. ^a a 4. ^a Promotoria de Justiça)
4. AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
5. ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6. BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
7. BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
8. BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
9. BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
10. BREJO SANTO	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
11. CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
12. CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
13. CASCAVEL	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
14. CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
15. CRATEÚS	7 (sete) promotorias de justiça (1. ^a a 7. ^a Promotoria de Justiça)
16. EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
17. GUARACIABA DO NORTE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
20. ICÓ	4 (quatro) promotorias de justiça (1. ^a a 4. ^a)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

	Promotoria de Justiça)
21. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
22. IPU	1 (uma) promotoria de justiça
23. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
24. ITAPAJÉ	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
25. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1. ^a a 4. ^a Promotoria de Justiça)
26. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
27. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
28. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
29. MASSAPÊ	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
30. Mombaça	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
31. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
32. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
33. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
34. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
35. QUIXERAMOBIM	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
36. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1. ^a a 5. ^a Promotoria de Justiça)
37. SANTA QUITÉRIA	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
38. SÃO BENEDITO	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

	Promotoria de Justiça)
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
40. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
41. TIANGUÁ	7 (sete) promotorias de justiça (1. ^a a 7. ^a Promotoria de Justiça)
42. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
43. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
44. URUBURETAMA	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
45. VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
46. VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)

ENTRÂNCIA INICIAL

56 (cinquenta e seis) promotorias de justiça

1. AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
2. ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
3. AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
4. ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
5. ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
6. AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
7. BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
8. BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
9. CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
10. CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
11. CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
12. CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
13. CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
14. CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

15.	COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
16.	FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
17.	IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
18.	IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
19.	IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
20.	ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
21.	JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
22.	JAGUARIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
23.	JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
24.	JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
25.	JJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
26.	JUCÁS	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
27.	MARCO	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
28.	MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
29.	MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
30.	MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
31.	MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
32.	MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
33.	MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
34.	NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
35.	NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
36.	OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
37.	PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
38.	PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
39.	PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
40.	PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
41.	PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
42.	PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

43. REDENÇÃO	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
44. RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
45. SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
46. SOLONÓPOLE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
47. TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
48. TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
49. UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
50. IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
51. URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça

designação dos membros com atuação na capital, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 42. A Gerência de Apoio às Designações – Interior é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de designação dos membros com atuação no interior do Estado, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Seção XII

Da Secretaria dos Órgãos Colegiados

Art. 43. A Secretaria dos Órgãos Colegiados funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

I – Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça;

II – Gerência de Apoio ao Conselho Superior.

Art. 44. A Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça, bem como do seu Órgão Especial.

Art. 45. A Gerência de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

Seção XIII

Da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Art. 46. A Escola Superior do Ministério Público funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

I – Gerência Administrativa;

II – Gerência de Pós-Graduação.

Art. 47. A Gerência Administrativa é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de serviços gerais e logísticas, organização administrativa, logísticas de eventos, acervo documental, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 48. A Gerência de Pós-Graduação é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, fomentar, orientar, avaliar e realizar atividades de pós-graduação e de pesquisa da Escola Superior do Ministério Público, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 49. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

I – Departamento de Gestão por Competências;

II – Departamento de Desenvolvimento de Cursos.

Art. 50. O Departamento de Gestão por Competências é a unidade administrativa responsável pelo planejamento e monitoramento das atividades voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 51. O Departamento de Desenvolvimento de Cursos é a unidade administrativa responsável pela execução de ações de aprendizagem voltadas para o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Seção XIV

Da Assessoria de Cerimonial

Art. 52. A Assessoria de Cerimonial é a unidade administrativa, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável por prestar apoio técnico às ações de cerimonial, protocolo oficial e promoção de eventos de caráter institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Seção XV

Da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça

Art. 53. A Assessoria do Procurador-Geral de Justiça prestará auxílio técnico-jurídico aos órgãos da Administração do Ministério Público, sendo constituída por Procuradores ou Promotores de Justiça de mais elevada entrância e assessores jurídicos especiais.

Parágrafo único. A Assessoria do Procurador-Geral de Justiça será dividida nas seguintes unidades de assessoramento, conforme disciplinado em ato do Procurador-Geral de Justiça:

I – Assessoria Cível e de Direitos Difusos e Coletivos;

II – Assessoria Criminal;

III – Assessoria de Controle de Constitucionalidade;

IV – Assessoria de Feitos Especiais;

V – Assessoria de Políticas Institucionais;

VI – Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

VII – Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 55. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes na Lei Complementar Nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 57. Fica revogada a Lei Estadual Nº12.482, de 31 de julho de 1995, bem como outras disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.321, de 22 de março de 2023.

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2.º Ficam criadas 2 (duas) Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça na Entrância Inicial, na forma que segue:

I – Promotoria de Justiça de Ipaumirim;

II – Promotoria de Justiça de Uruoca.

Art. 3.º Ficam alteradas as agregações das seguintes Promotorias de Justiça vinculadas:

I – a Promotoria de Justiça de Palmácia, então vinculada à Promotoria de Justiça de Maranguape, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Pacoti;

II – a Promotoria de Justiça de Martinópolis, então vinculada à Promotoria de Justiça de Granja, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Uruoca;

III – as Promotorias de Justiça de Umari e Baixo, então vinculadas à Promotoria de Justiça de Icó, ficam vinculadas à Promotoria de Justiça de Ipaumirim;

IV – a Promotoria de Justiça de Santana do Cariri, então vinculada à Promotoria de Justiça do Crato, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Nova Olinda.

Art. 4.º Ficam criados, na estrutura e composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico Ministerial, integrantes da carreira de Técnico Ministerial.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Estadual Nº14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei, que ora consolida o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5.º Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Jurídico I, simbologia MP-1, de Promotoria de Justiça, privativos de bacharel em Direito, a serem lotados em Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei as disposições da Lei Estadual Nº16.300, de 3 de agosto de 2017.

Art. 6.º O Anexos II e III da Lei Estadual Nº16.681, de 3 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº18.321, DE 22 DE MARÇO DE 2023
(ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007)
ANEXO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO	QUANTIDADE
Analista Ministerial de Entrância Final	93
Técnico Ministerial	535

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº18.321, DE 22 DE MARÇO DE 2023
ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº16.681/2018
QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA FINAL	
CAUCAIA	
CRATO	
FORTALEZA	
IGUATU	Quixelô
JUAZEIRO DO NORTE	
MARACANAÚ	
QUIXADÁ	Banabuiú, Choró-Limão e Ibicuitinga, Ibaretama
SOBRAL	Forquilha, Meruoca, Alcântaras
TAUÁ	Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis

SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
1. ACARAÚ	Cruz
2. ACOPIARA	Catarina
3. ARACATI	Fortim e Icapuí
4. AQUIRAZ	
5. ARACOIABA	
6. BARBALHA	
7. BATURITÉ	
8. BEBERIBE	
9. BOA VIAGEM	Madalena
10. BREJO SANTO	Porteiras, Jati e Penaforte
11. CAMOCIM	
12. CANINDÉ	Itatira
13. CASCAVEL	
14. CEDRO	
15. CRATEÚS	Ararendá, Ipaoranga e Poranga
16. EUSÉBIO	
17. GUARACIABA DO NORTE	Croatá
18. GRANJA	
19. HORIZONTE	
20. ICÓ	Orós
21. INDEPENDÊNCIA	
22. IPU	Pires Ferreira
23. ITAITINGA	
24. ITAPAJÉ	Irauçuba, Tejuçuoca
25. ITAPIPOCA	
26. LAVRAS DA MANGABEIRA	
27. LIMOIEIRO DO NORTE	Quixeré
28. MARANGUAPE	
29. MASSAPÉ	Senador Sá
30. MOMBÇA	
31. MORADA NOVA	
32. NOVA RUSSAS	
33. PACAJUS	Chorozinho
34. PACATUBA	Guaiúba
35. QUIXERAMOBIM	
36. RUSSAS	Palhano
37. SANTA QUITÉRIA	Catunda e Hidrolândia
38. SÃO BENEDITO	Carnaubal
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
40. SENADOR POMPEU	Piquet Carneiro
41. TIANGUÁ	Frecheirinha
42. TRAIRI	
43. UBAJARA	
44. URUBURETAMA	Tururu
45. VÁRZEA ALEGRE	
46. VIÇOSA DO CEARÁ	

SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA INICIAL	
1. AIUABA	
2. ALTO SANTO	Potiretama
3. AMONTADA	Miraíma
4. ARARIPE	Potengi
5. ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas
6. AURORA	
7. BARRO	
8. BELA CRUZ	
9. CAMPOS SALES	Salitre
10. CAPISTRANO	Itapiúna
11. CARIDADE	Paramoti
12. CARIRÉ	Groaíras
13. CARIRIAÇU	Granjeiro



SEDE	VINCULADA
14. CHAVAL	Barroquinha
15. COREAÚ	Moraújo
16. FARIAS BRITO	
17. IBIAPINA	
18. IPUEIRAS	
19. IRACEMA	Ererê
20. ITAREMA	
21. JAGUARETAMA	Jaguaribara
22. JAGUARIBE	Pereiro
23. JAGUARUANA	Itaiçaba
24. JARDIM	
25. JIJOCA DE JERICOACOARA	
26. JUCÁS	Cariús e Saboeiro
27. MARCO	Morrinhos
28. MAURITI	
29. MILAGRES	Abaiera
30. MISSÃO VELHA	
31. MONSENHOR TABOSA	
32. MUCAMBO	Pacujá e Graça
33. MULUNGU	Aratuba
34. NOVA OLINDA	Altaneira e Santana do Cariri
35. NOVO ORIENTE	
36. OCARA	
37. PACOTI	Guaramiranga e Palmácia
38. PARACURU	
39. PARAIPABA	
40. PEDRA BRANCA	
41. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio
42. PINDORETAMA	
43. REDENÇÃO	Acarape e Barreira
44. RERIUTABA	Varjota
45. SANTANA DO ACARAÚ	
46. SOLONÓPOLE	Deputado Irapuã Pinheiro e Milhã
47. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe
48. TAMBORIL	
49. UMIRIM	São Luis do Curu
50. IPAUMIRIM	Umari e Baixio
51. URUOCA	Martinópolis

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº18.321, DE 22 DE MARÇO DE 2023
ANEXO III - QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA	ENTRÂNCIA FINAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
284 (duzentas e oitenta e quatro) promotorias de justiça		
1. CAUCAIA	17 (dezesete) promotorias de justiça (1.ª a 17.ª Promotoria de Justiça)	
2. CRATO	7 (sete) promotorias de justiça (1.ª a 7.ª Promoto-ria de Justiça)	
3. FORTALEZA	191 (cento e noventa e uma) promotorias de justiça (1.ª a 191.ª Promotoria de Justiça)	
4. IGUATU	8 (oito) promotorias de justiça (1.ª a 8.ª Promotoria de Justiça)	
5. JUAZEIRO DO NORTE	17 (dezesete) promotorias de justiça (1.ª a 17.ª Pro-motoria de Justiça)	
6. MARACANAÚ	15 (quinze) promotorias de justiça (1.ª a 15.ª Promoto-ria de Justiça)	
7. QUIXADÁ	8 (oito) promotorias de justiça (1.ª a 8.ª Promotoria de Justiça)	
8. SOBRAL	16 (dezesesseis) promotorias de justiça (1.ª a 16.ª Pro-motoria de Justiça)	
9. TAUÁ	5 (cinco) promotorias de justiça (1.ª a 5.ª Promotoria de Justiça)	
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
117 (cento e dezesseite) promotorias de justiça		
1. ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
2. ACOPIARA	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
3. ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1.ª a 4.ª Promotoria de Justiça)	
4. AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
5. ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça	
6. BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
7. BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
8. BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
9. BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
10. BREJO SANTO	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
11. CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
12. CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
13. CASCAVEL	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
14. CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça	
15. CRATEÚS	7 (sete) promotorias de justiça (1.ª a 7.ª Promotoria de Justiça)	
16. EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
17. GUARACIABA DO NORTE	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
20. ICÓ	4 (quatro) promotorias de justiça (1.ª a 4.ª Promotoria de Justiça)	
21. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça	
22. IPU	1 (uma) promotoria de justiça	
23. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
24. ITAPAJÉ	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
25. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1.ª a 4.ª Promotoria de Justiça)	
26. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça	
27. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
28. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)	
29. MASSAPÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	
30. MOMBAÇA	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)	



COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
31. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)
32. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
33. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
34. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
35. QUIXERAMOBIM	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)
36. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1.ª a 5.ª Promotoria de Justiça)
37. SANTA QUITÉRIA	3 (três) promotorias de justiça (1.ª a 3.ª Promotoria de Justiça)
38. SÃO BENEDITO	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
40. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
41. TIANGUÁ	7 (sete) promotorias de justiça (1.ª a 7.ª Promotoria de Justiça)
42. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
43. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
44. URUBURETAMA	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
45. VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
46. VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INICIAL	
56 (cinquenta e seis) promotorias de justiça	
1. AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
2. ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
3. AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
4. ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
5. ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
6. AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
7. BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
8. BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
9. CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
10. CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
11. CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
12. CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
13. CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
14. CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
15. COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
16. FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
17. IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
18. IPUÉIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
19. IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
20. ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
21. JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
22. JAGUARIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
23. JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
24. JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
25. JIJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
26. JUCÁS	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
27. MARCO	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
28. MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
29. MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
30. MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
31. MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
32. MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
33. MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
34. NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
35. NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
36. OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
37. PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
38. PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
39. PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
40. PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
41. PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
42. PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
43. REDENÇÃO	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
44. RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
45. SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
46. SOLONÓPOLE	2 (duas) promotorias de justiça (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça)
47. TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
48. TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
49. UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
50. IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
51. URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça

*** **

DECRETO Nº35.359, de 23 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 33.093, de 31 de maio de 2019 e nº 33.450, de 28 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial Superintendência de Obras Públicas (SOP) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Superintendente

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Superintendência Adjunta de Edificações

